



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº. 7.142, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera o Decreto nº 6.090/2017, que regulamenta o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações, e estabelece regras específicas no âmbito do Município e dá outras providências.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o Decreto Municipal nº 6.090, de 16 de fevereiro de 2017, que Regulamenta o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações, e estabelece regras específicas no âmbito do Município e dá outras providências;

Considerando a solicitação da Controladora Geral do Município, por intermédio do Ofício nº. 0106/2023-CGM, de 25 de setembro de 2023, que solicita a adequação dos arts. 92 e 93 do Decreto Municipal nº 6.090, de 16 de fevereiro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 6.090, de 16 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 92.
.....

§ 3º Durante a análise da prestação de contas e se houver glosa da despesa, o valor deverá ser devolvido à conta do repasse corrigido monetariamente pelo índice da Caderneta de Poupança (Calculadora do Cidadão), e poderá ser utilizado o valor enquanto o Termo estiver em vigência.” (NR)

“Art. 93. Após concluída a prestação de contas final, os saldos resultantes de glosas, deverão ser devolvidos ao Município corrigidos monetariamente pelo índice da Caderneta de Poupança (Calculadora do Cidadão), no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias da notificação, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.” (NR)

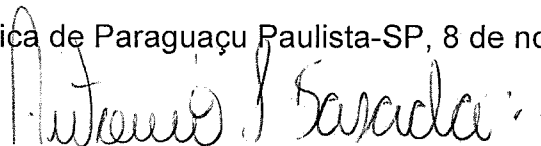


**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 7.142, de 08 de novembro de 2023 Fls. 2 de 2

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 8 de novembro de 2023.


ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.


LÍBIO TAIETTE JÚNIOR
Chefe de Gabinete

Publicação: Diário Oficial Eletrônico do Município Data: 16 / 11 / 2023 Edição: 704, p. 4

Visto do servidor responsável: 



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Terça-feira, 14 de Novembro de 2023

Ano I | Edição Extra nº 704

Página 3 de 41

ASSINATURA: 14/11/2023

Signatários: Antônio Takashi Sasada (Antian) – MUNICÍPIO, Cátia Aparecida da Silva – DEPARTAMENTO, José Ulisses Monteiro Decanini - OSC PARCEIRA.

CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO Nº 0003/2023 AO TERMO DE FOMENTO Nº 16/2022, PRORROGADO PELO TERMO ADITIVO Nº 013/2023

Processos nºs.: 428/2022 e 479/2023

PARTÍCIPES: Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista – CNPJ/MF 44.547.305/0001-93 e Associação São Vicente de Paulo de Paraguaçu Paulista – LAR DOS IDOSOS – CNPJ/MF 44.545.689/0001-05

OBJETO: Apostilamento do Termo de Fomento nº 0016/2022, com vigência prorrogada pelo Termo Aditivo nº 0013/2023, para ajustes da execução do objeto no plano de trabalho, com remanejamento de recurso estadual, sem alteração do valor global. O apostilamento tem como fundamento a solicitação da(o) OSC e Gestor da Parceria, conforme Ofícios nº 25/23 de 25 de outubro de 2023 e 136/2023-DEAS, de 27 de outubro de 2023.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, e suas alterações, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.461, de 14 de julho de 2022, da Lei Orçamentária Anual nº 3.489, de 6 de dezembro de 2022, do Decreto Municipal nº 6.090, de 16 de fevereiro de 2017 e suas alterações, e da Lei Municipal nº 3.444, de 22 de março de 2022.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do instrumento de origem.

ASSINATURA: 14/11/2023

Signatários: Antônio Takashi Sasada (Antian) – MUNICÍPIO, Cátia Aparecida da Silva – DEPARTAMENTO, José Ulisses Monteiro Decanini - OSC PARCEIRA.

DECRETO Nº. 7.142, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera o Decreto nº 6.090/2017, que regulamenta o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações, e estabelece regras específicas no âmbito do Município e dá outras providências.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o Decreto Municipal nº 6.090, de 16 de fevereiro de 2017, que Regulamenta o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações, e estabelece regras específicas no âmbito do Município e dá outras providências;

Considerando a solicitação da Controladora Geral do Município, por intermédio do Ofício nº. 0106/2023-CGM, de 25 de setembro de 2023, que solicita a adequação dos arts. 92 e 93 do Decreto Municipal nº 6.090, de 16 de fevereiro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 6.090, de 16 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 92.

§ 3º Durante a análise da prestação de contas e se houver glosa da despesa, o valor deverá ser devolvido à conta do repasse corrigido monetariamente pelo índice da Caderneta de Poupança (Calculadora do Cidadão), e poderá ser utilizado o valor enquanto o Termo estiver em vigência." (NR)

"Art. 93. Após concluída a prestação de contas final, os saldos resultantes de glosas, deverão ser devolvidos ao





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Terça-feira, 14 de Novembro de 2023

Ano I | Edição Extra nº 704

Página 4 de 41

Município corrigidos monetariamente pelo índice da Caderneta de Poupança (Calculadora do Cidadão), no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias da notificação, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial." (NR) Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 8 de novembro de 2023.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete